

**RESOLUÇÃO Nº , DE DE 201X.**

Altera a Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, e § 1º da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.002995/2019-04, deliberado e aprovado na \_\_\_ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em de de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o parágrafo X no artigo 1º da Resolução nº 458 de 20 de dezembro de 2017:

“X - Blockchain: Metodologia de registro de dados distribuída que tem como princípio um algoritmo de consenso que garante imutabilidade perene das informações.

Art. 2º Alterar o parágrafo II do Art. 3º da Resolução nº 458 de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – tenha sido demonstrada a segurança do registro e da guarda de informações, por meio de:

- a) avaliação e acreditação por entidades competentes, demonstradas por relatórios de conformidade (ex: empresas certificadoras segundo ISO/IES 27000); ou
- b) gravação de todos os dados registro obrigatório em banco de dados tipo Blockchain, disponibilizado pela ANAC, conforme instruções complementares; e”

Art. 3º Incluir o parágrafo único no artigo 4º da Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017:

“Parágrafo único. Os requisitos previstos no caput são opcionais no caso de adoção da solução prevista na alínea b do parágrafo II do artigo 3º desta resolução”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente